

*Resolução número oitenta e seis. O Tribunal Regional Eleitoral, em sua sessão de 30 de junho p.p., aprovou emenda aditiva ao Regimento interno, a qual passa a constituir o § 2º do art. 27. Face à aprovação em apreço, o citado artigo terá a seguinte redação: Art. 27 – Toda a matéria a ser resolvida pelo Tribunal será distribuída previamente entre os Juízes, depois de numeradas por classe os papéis respectivos, segundo a ordem de sua entrada na Secretaria. Parágrafo primeiro – Exçetuum-se aqueles que, por deliberação do Tribunal, devam ser expostos verbalmente pelo Presidente. Parágrafo segundo – Sempre que se tratar de decisão sobre matéria administrativa, que exija exame de documentos ou estudo detido do assunto, a critério da Presidência, os autos passarão por uma revisão, concedendo-se a cada membro do Tribunal, bem como ao Procurador Regional, um prazo mínimo de 24 horas. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em Cuiabá, de julho de 1956. Eu, MGMüller, Of. Jud. Classe “J”, o escrevi.*

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Resolução nº 86 de julho de 1956. In: -  
\_\_\_\_\_. **Livro para Registro de Resoluções do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso: 1950-1960.** Cuiabá, 1950-1960. Registro nº 88. Fl. 30 [anverso]. [Manuscrito].